



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (Pi), Sexta-Feira, 09 de agosto de 2019 - Edição nº 150/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretário das Sessões em Exercício

Marcus Vinicius de Lima Falcão

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 08 de agosto de 2019

Publicação: Sexta-feira, 09 de agosto de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO	14

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 524/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Memorando nº0028/2019-MPC-PI/PV protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 013547/2019 e a Informação nº 863/2019- DGP.

RESOLVE:

Conceder férias ao Procurador PLINIO VALENTE RAMOS NETO, matrícula nº 96.634-7, com base nos art. 2º e art. 8º da Resolução nº 02/2018, conforme situação abaixo.

PERÍODO AQUISITIVO	Nº DE DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
2014/2015	03 (três) dias	24/07/19 a 26/07/2019

Férias suspensas por meio da Portaria nº1167/2018

PERÍODO AQUISITIVO	Nº DE DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
2015/2016	10 (dez) dias	29/07/19 a 07/08/2019
2015/2016	10 (dez) dias	19/08/19 a 28/08/19
2015/2016	10 (dez) dias	30/09/19 a 09/10/19

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

Uma ferramenta moderna para transformar a gestão das escolas piauienses em referência nacional. Baixe o aplicativo "Piauí na Ponta do Lápis" e exerça sua cidadania.



www.facebook.com/tce.pi.gov.br

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

[@Tcepi](https://twitter.com/Tcepi) **#napontadolápis**

[Tce_pi](https://www.instagram.com/Tce_pi) **(86)3215-3985/3987**

www.tcepi.gov.br



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO Nº: TC/023844/2018

ACÓRDÃO Nº 1.133/19

DECISÃO Nº 846/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (EXERCÍCIO DE 2016)

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS ROCHA CIPRIANO – PREFEITO.

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA - OAB/PI Nº 1.973 E OUTROS

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: ATRASO NO ENVIO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS REFERENTES AOS CRÉDITOS ADICIONAIS. AUSÊNCIA DE PEÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO TCE Nº 39/2015. DÉFICIT NA RECEITA TOTAL ARRECADADA. IMPROPRIEDADES NA RECEITA TRIBUTÁRIA E COSIP: VERIFICOU-SE QUE OS VALORES DA COSIP FORAM LANÇADOS A MENOR, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA PELA ELETROBRAS JUNTO A ESTA CORTE. DESCUMPRIMENTO DO ÍNDICE DE GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (ART. 60, § 5º DO ADCT E NO ART. 22º, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07).

Considera-se a infringência aos dispositivos constitucionais precitados, mas analisando o caso

concreto nos presentes autos, órgão municipal de pequena estrutura administrativa, não é razoável que as falhas remanescentes, em apego ao formalismo exagerado, ensejem a reprovação das contas em apreço, haja vista a ausência de má-fé, dolo e dano ao erário. Conhece-se do Recurso e no Mérito pelo Provimento, modificando o Parecer Prévio nº 131/2018, para Aprovação com Ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, exercício 2016.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa/PI, exercício 2016. Conhecimento, decisão unânime. Provimento, do Recurso de Reconsideração decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo provimento, modificando-se o Parecer Prévio nº 131/2018, para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa, exercício 2016, nos termos e pelos fundamentos exposto no voto do Relator (peça nº 16). Vencidos os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo que votaram pelo improvimento do recurso.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito para atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 22, Teresina – Piauí, 11 de Julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC/022841/2018

ACÓRDÃO Nº 1.134/19

DECISÃO: Nº 847/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO - SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-SEMAR (EXERCÍCIO 2019).

RESPONSÁVEIS/QUALIFICAÇÕES: ROBÉRIO ASLAY DE ARAÚJO BARROS - SECRETÁRIO.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. QUESTIONAMENTOS ACERCA DO PROCESSO DE PREMIAÇÃO DO ICMS-ECOLÓGICO. LEI Nº 5.813/2008.

1. Considerando que a SEMAR não incorreu em falhas no que se refere à criação e composição da referida Câmara Técnica Permanente sobre Licenciamento Ambiental (CTPLA), improcedência da presente representação, recomendando, no entanto, em respeito ao princípio da legalidade e publicidade, o cumprimento integral da Lei Estadual nº 5.813 de 03 de dezembro de 2008 e Decreto nº e 14.861, de 15 de Junho de 2012, oportunizando maior transparência de todas as etapas do processo de concessão do Selo

Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos, para um efetivo controle social assegurando a conformidade no cumprimento da lei e evitando possíveis questionamentos pelas partes interessadas.

Sumário: Representação – Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR, exercício 2019. Improcedência da Representação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/ DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), pela improcedência da Representação, recomendando à SEMAR, em respeito ao princípio da legalidade e publicidade, o cumprimento integral da Lei Estadual nº 5.813 de 03 de dezembro de 2008 e Decreto nº e 14.861, de 15 de Junho de 2012, oportunizando maior transparência de todas as etapas do processo de concessão do Selo Ambiental para os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos, para um efetivo controle social, assegurando a conformidade no cumprimento da lei e evitando possíveis questionamentos pelas partes interessadas.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Presentes: os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 22 em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO TC Nº 018499/2018

ACORDÃO Nº 1.204/19

DECISÃO Nº 896/19

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS (EXERCÍCIO DE 2016)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

RESPONSÁVEIS: PAULO CÉSAR VILARINHO – PREFEITO; CONSTRUTORA CRESCER LTDA.; ANTÔNIO ARAGÃO NETO (ADVOGADA: TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA - OAB/PI Nº 17.277); ELIETE ROMÃO DE ALMEIDA; SOCORRO NADJA RIBEIRO TEIXEIRA; ALEX RAMOS DOS SANTOS; IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - OAB/PI Nº 6.544).

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO – EXERCÍCIO 2016. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE DESPESAS POR EMPRESA FICTÍCIA. CONSTATAÇÃO DE INCAPACIDADE OPERACIONAL NECESSÁRIA A PARA REALIZAR OS SERVIÇOS PARA AS QUAIS FOI CONTRATADA. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. FRAUDES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS. CONVERSÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO DA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR E/OU RECEBER RECURSOS DE QUALQUER ÓRGÃO SOB JURISDIÇÃO DESTA CORTE. ACATAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELA UNIDADE TÉCNICA.

1. Quanto à contratação e execução de despesas por empresa fictícia, a análise implementada comprovou, através de documentos, que a empresa Construtora Crescer Ltda., não obstante ter recebido vultosos recursos oriundos dos cofres públicos, não possuía a capacidade operacional necessária a para realizar os serviços para as quais foi contratada.

2. No que diz respeito às irregularidades detectadas nos processos licitatórios Cartas Convites nº. 01/2016, 02/2016 e 03/2016 e Tomada de Preços nº. 01/2016, ficou evidenciado que houve irregularidade caracterizada pela divisão da despesa com o objetivo de utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada à totalidade do objeto (Fracionamento de Licitação).

3. Acatamento das recomendações propostas pela unidade técnica (Peça 73. fls. 36 a 39), EXCETO aquelas relacionadas à imputação de débito à empresa, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública ao membros da comissão de licitação e ao prefeito, a declaração de inidoneidade por parte da empresa e a desconsideração da personalidade jurídica, que serão melhores aplicadas quando do resultado do processo de tomada de contas especial. Inspeção - P. M. de Palmeirais. Exercício 2016 Pela **conversão do processo em tomada de contas especial**. Unânime e em consonância parcial com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DGECOR (peça nº 73), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 76), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo – OAB/PI nº 18.083, que requereu prazo legal para a juntada de Procuração, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 80), nos termos seguintes: 1) pela procedência desta Inspeção, pela sua conversão em processo de Tomada de Contas Especial, destinada objetivamente a detectar os prejuízos, quantificarem os débitos e apurar as respectivas responsabilidades, em todos os processos licitatórios, bem com os contratos firmados com a Construtora Crescer Ltda., (CNPJ 08.295.245/0001-03) e os órgão e as entidades municipais e estaduais; 2) pela aplicação de multas

aos responsáveis, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei 5.888/09, sendo 4.000 URF/PI ao Sr. Paulo César Vilarinho, gestor da Prefeitura Municipal de Palmeirais, exercício de 2016, e 800 UFR/PI, para cada membro da comissão de licitação, quais sejam, Eliete Romão de Almeida Socorro, Nadja Ribeiro Teixeira e Alex Ramos dos Santos; 3) pela manutenção da medida cautelar, constante da Decisão Monocrática nº. 263/2016, que determinou a suspensão do seu direito de contratar e/ou receber recursos públicos de quaisquer entes/órgãos sob a jurisdição desta Corte de Contas da empresa Construtora Crescer Ltda. (CNPJ 08.295.245/0001-03); 4) pelo acatamento das recomendações propostas pela unidade técnica (peça 73. fls. 36 a 39), excetuando-se aquelas relacionadas à imputação de débito à empresa, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública aos membros da comissão de licitação e ao prefeito, a declaração de inidoneidade por parte da empresa e a desconsideração da personalidade jurídica, que serão melhor aplicadas quando do resultado do processo de Tomada de Contas Especial; 5) pela exclusão da relação processual o Sr. Igor Martins Ferreira de Carvalho, seguindo a manifestação ministerial.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva), Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de recesso natalino 2015/2016). Não houve substituto designado para a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 024/19, em Teresina, 25 de julho de 2019.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Relatora

PROCESSO: TC/006055/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

ACÓRDÃO Nº 1.141/2019

DECISÃO Nº 857/2019.

RESPONSÁVEL: PLÍNIO CLERTON FILHO – PROCURADOR GERAL/ORDENADOR DE DESPESAS.

PERÍODO: 01/01/2017 – 31/12/2017.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO E/OU AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NO ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS/ANUAL, DESCUMPRINDO A RESOLUÇÃO TCE-PI Nº 26/2016. REGULARIDADE DAS CONTAS.

I. Quando não apontadas falhas e/ou irregularidades relevantes na prestação de contas, conclui-se pela regularidade em seu julgamento.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Síntese de impropriedade/falha apurada: Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo a Resolução TCE-PI no 26/2016; Descumprimento do Decreto Estadual no 14.910/2012, quanto à concessão de diárias; Ausência de manifestação do Controle Interno, contrariando o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual no 11.434/2004, Decreto no 17.526/17 e Instrução Normativa TCE/PI no 05/17, de 16/10/17; Atraso e/ou ausência de documentos no envio das prestações de contas mensais/anual, descumprindo o art. 16 da Resolução TCE-PI no 26/2016;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 5), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo julgamento de Regularidade às contas da Procuradoria Geral do Estado e do Fundo de Modernização da PGE, exercício de 2017, na forma do art. 122, I, da Lei Estadual nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 28).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons.^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse

processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 022, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/019946/2018.

ACÓRDÃO Nº 1.141-A/2019

DECISÃO Nº 858/2019.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018).

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – TCE/PI.

OBJETO: BLOQUEIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO FUNDEF.

RESPONSÁVEL: JOÃO BEZERRA NETO – PREFEITO.

ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 2.355 E OUTROS (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PASTA Nº 15).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA: PROCESSUAL. BLOQUEIO DE VALORES DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS ORIUNDOS DO FUNDEF. CONCESSÃO DE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO.

1. Diante da afirmação pelo gestor de que os planos de aplicação estão sendo devidamente confeccionados, considera-se razoável a concessão de prazo para sua apresentação.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA

CAUTELAR DE BLOQUEIO- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Pela concessão do prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo gestor, para apresentação do plano de aplicação dos recursos. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 16.009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18), conceder o prazo de 10 (dez) dias, requerido pelo gestor, para apresentação do plano de aplicação dos recursos, nos termos exigidos pela Sessão Plenária Ordinária nº 035 de 22 de outubro de 2018, Decisão nº 1.164/18. Vencidos os Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo, que votaram, nos termos do parecer ministerial, pela manutenção da medida cautelar de bloqueio da conta do FUNDEF.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 022, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Redator -

PROCESSO: TC/009967/2019

ACÓRDÃO Nº 1.143/2019

DECISÃO Nº 860/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017) – REF A ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS

RESPONSÁVEL: JOÃO BEZERRA NETO – PREFEITO.

ADVOGADO DO RECORRENTE: EDILSON MOURA BEZERRA CAVALCANTE; FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA - OAB/PI Nº 11.119 (SEM PROCURAÇÃO).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO: TC/010847/2019

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Peça recursal que não acrescenta nada ao que já foi apreciado e decidido não merece provimento.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Luís Felipe Martins Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 16.009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 17), pelo conhecimento do presente recurso, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não supriram as falhas que culminaram no julgamento de irregularidade.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (suspeito para atuar no feito) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito para atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 022, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

ACÓRDÃO Nº 1.144/2019

DECISÃO Nº 861/19

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015)

RESPONSÁVEL: FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA - SECRETÁRIO

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA - OAB Nº 6.466 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 3).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

1. Peça recursal que não acrescenta nada ao que já foi apreciado e decidido não merece provimento.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO (EXERCÍCIO DE 2015). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo improvimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 09), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo improvimento, mantendo-se inalteradas as decisões proferidas nos Acórdãos Nº. 464/2019 e Nº. 464-A/2019, nos autos do TC 005450/2015, peças 53 e 54, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de recesso natalino 2016/2017), Delano

Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 022, em Teresina, 11 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO Nº TC/011323/2018

ACÓRDÃO Nº 1.116/19

DECISÃO Nº 791/19

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME EM FACE DO PROCESSO Nº TC/010782/2014

INTERESSADA: DELMA NOGUEIRA CASTELO BRANCO

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: ALCINDO LUIZ LOPES DE SOUSA – OAB/PI Nº 9.513 E OUTRO (PROCURAÇÃO À PEÇA 03)

EMENTA: PREVIDÊNCIA. ENQUADRAMENTO EFETIVO APÓS O PRAZO PREVISTO NA SÚMULA TCE Nº 5. LEGALIDADE NA CONCESSÃO DA APOSENTADORIA À SERVIDORA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME.

O Princípio Constitucional da Segurança Jurídica impede que após muitos anos trabalhando e contribuindo para o Regime Próprio de Previdência,

com a justa expectativa de ser inativada no seu cargo, a Administração anule um ato emitido por ela mesma, e que possuía a época de sua edição toda a aparência de legalidade e legitimidade, retirando da servidora, já idosa, a possibilidade de se aposentar no cargo em que laborou a maior parte de sua vida funcional e em que tinha a expectativa pacífica de se aposentar.

Sumário: Pedido de Reexame. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Integrais. Conhecimento e Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 27), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, concordando com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Pedido de Reexame, e no mérito, em discordância do parecer ministerial, pelo provimento, com a reforma do julgamento do Acórdão nº 379/18 para constatar a legalidade na concessão da aposentadoria à servidora Delma Nogueira Castelo Branco no cargo de Técnico de Controle Externo, pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32).

Ausentes por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, as Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio (que se declarou suspeito) e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para atuar no presente feito em substituição à Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 04 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002369/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): EDILEUZA MARIA DE ALBUQUERQUE PEREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA - PI

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 241/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria Voluntária e Tempo de Contribuição com proventos Integrais, concedida à servidora Edileuza Maria de Albuquerque Pereira, CPF nº 373.888.273-15, RG nº 558.431 – PI, matrícula nº 11452, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe SE, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba - PI, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 39, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.192/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 611/2016, (fl. 27) datada de 13/12/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1751 de 13/12/2016, (fl. 29), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.220,13, conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento (R\$ 4.979,40 – art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12 c/c o anexo IV da Lei Municipal nº 2.560/10);	4.979,40
b) Gratificação por Tempo de Serviço (R\$ 1.244,85 – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92);	1.244,85
c) Gratificação de Regência (R\$ 995,88 – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10).	995,88
Total de proventos	7.220,13

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO: TC Nº 017904/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA

INCIDENTE PROCESSUAL- UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA- DECISÃO PLENÁRIA Nº 1015/18-EX

OBJETO: ANÁLISE DA METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS MÍNIMOS EM SAÚDE E EDUCAÇÃO

PROPONENTE: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO(ORIUNDO DO PROCESSO TC 020034/2018)

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 222/19- GOR

I. RELATÓRIO

Trata o Processo de Incidente de Uniformização de Jurisprudência proposta pelo Conselheiro Substituto, Alisson Felipe de Araújo, no Processo TC nº 020034/2018(Recurso de Reconsideração da análise da Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal dos Alves, Exercício Financeiro de 2015) e materializada na Decisão Plenária nº 884/18, visando a uniformização da metodologia para apuração da Base de Cálculo para a aplicação dos Índices Constitucionais da Saúde e Educação.

A referida Decisão Plenária determinou o encaminhamento do Processo TC nº 002034/2018 à Comissão de Regimento e Jurisprudência- CRJ para que seus Membros, com o auxílio da Divisão Técnica desta Corte de Contas, realizassem os estudos/análises acerca da metodologia de cálculo para aplicação dos Índices Constitucionais da Saúde e Educação a ser considerada na análise dos Processos, tanto dos pendentes de julgamento quanto dos futuros, visando à uniformização do entendimento desta Corte de Contas sobre a metodologia para apuração da referida Base de Cálculo.

Na reunião realizada pelos Membros da CRJ e Divisão Técnica desta Corte de Contas, materializada pela Decisão CRJ nº 03/2018(Peça 03), foram feitas algumas considerações:

- os Auditores de Controle Externo da DFAM Vilmar Araújo e Mazerine Lima informaram que a metodologia de cálculo dos Índices foi modificada em 2016 em vias da uniformização para com a metodologia já aplicada no âmbito federal. Dessa forma, de 2016 para frente não haveria nenhum

problema. Já quanto à possibilidade de aplicação retroativa da nova metodologia aos exercícios de 2015 e anteriores, informaram ser inviável em razão da ausência de informações nos sistemas.

- Em estudos preliminares, foi constatada pela CRJ divergência jurisprudencial quanto à inclusão de restos a pagar de 2014 no cálculo dos índices de 2015 (TC/002034/2018, TC/005361/2015 e TC005214/2015);
- O Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Autor da proposição) e os Auditores de Controle Externo, presentes na reunião, alertaram que a aplicação retroativa da nova metodologia, defendida por muitos advogados, poderia ocasionar muitas outras divergências jurisprudenciais;

Ao final da reunião, decidiram os Membros da CRJ encaminhar o Processo à Presidência para que fosse sorteado o Relator do Processo para que realizasse os estudos aprofundados da matéria para viabilizar a Uniformização de Jurisprudência no âmbito desta Corte de Contas.

O Relator, por Despacho (Peça 07), encaminhou o Processo à DFESP para análise e manifestação.

O Diretor da DFESP, por Despacho (Peça 08), informou que sua Diretoria não era a competente para a análise e manifestação da matéria. Em razão disso, encaminhou o Processo à Secretaria de Controle Externo-SECEX para análise e manifestação, tendo em vista ser a “ responsável pela coordenação geral das atividades de controle externo e, por meio do Núcleo Estratégico do Controle Externo, deter a competência para a sistematização e racionalização das normas sobre as ações de controle externo, conforme Resolução TCE/PI n.º 01/2019, art. 19, caput, c/c art. 20, XI”.

O Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo- NPDCEX/SECEX manifestou-se no Processo na Folha de Informação (Peça 09), realizando as seguintes sugestões:

Por fim, quanto ao critério a ser observado para fins das análises dos processos dos exercícios financeiros até 2015, sugere-se aplicar a metodologia segundo os normativos deste Tribunal vigentes para os respectivos períodos de referência.

Enquanto que para os processos relativos a 2016 em diante, sugere-se utilizar o método estabelecido no MDF, em obediência às disposições do art. 14 da Resolução TCE-PI nº 39/2015, do art. 15 da Resolução TCE-PI nº 27/2016 e do art. 14 das Instruções Normativas TCE-PI nº 09/2017 e 09/2018.

Para as demais divergências entre as metodologias, causadas

por distorções conceituais ou de quantificação nos respectivos itens de cálculo e que interferirem na apuração dos mínimos constitucionais em educação e saúde em mais de um exercício financeiro, sugere-se que sejam analisadas individualmente por setor responsável pelo contraditório das contas de governo municipais de acordo, com as metodologia e legislação relativas ao período de análise, tendo em vista a pluralidade de situações e particularidades que podem surgir dadas às diferenças substanciais entre os métodos de cálculo.

Dando prosseguimento, o Secretário de Controle Externo, por Despacho (Peça 10), encaminhou o Processo ao Gabinete do Relator.

O Relator, por Despacho (Peça 11), encaminhou o Processo ao Ministério Público de Contas para análise e manifestação.

O Ministério Público de Contas, após criteriosa análise, elaborou o Parecer Ministerial (Peça 12), opinando pelo seguinte:

Ante o exposto, corroborando a conclusão da SECEX, o Ministério Público de opina:

a) quanto ao critério a ser observado para fins das análises dos processos dos exercícios financeiros até 2015, para que seja aplicada a metodologia segundo os normativos deste Tribunal vigentes para os respectivos períodos de referência.

b) para os processos relativos a 2016 em diante, para que seja utilizado o método estabelecido no MDF, em obediência às disposições do art. 14 da Resolução TCE-PI nº 39/2015, do art. 15 da Resolução TCE-PI nº 27/2016 e do art. 14 das Instruções Normativas TCE-PI nº 09/2017 e 09/2018.

c) para as demais divergências entre as metodologias, causadas por distorções conceituais ou de quantificação nos respectivos itens de cálculo e que interferirem na apuração dos mínimos constitucionais em educação

e saúde em mais de um exercício financeiro, para que sejam analisadas individualmente por setor responsável pelo contraditório das contas de governo municipais de acordo, com as metodologias e legislação relativas ao período de análise, tendo em vista a pluralidade de situações e particularidades que podem surgir dadas às diferenças substanciais entre os métodos de cálculo.

Este é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição de Uniformização de Jurisprudência foi proposta pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, no Processo TC nº 020034/2018(Recurso de Reconsideração da análise da Prestação de Contas de Governo do Município de Cocal dos Alves, Exercício Financeiro de 2015) e materializada na Decisão Plenária nº 884/18), visando a uniformização da metodologia para apuração da Base de Cálculo para a aplicação dos Índices Constitucionais da Saúde e Educação, em razão do grande número de questionamentos dos advogados nos Processos desta Corte de Contas.

A Secretaria de Controle Externo- SECEX, por meio do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento do Controle Externo- NPDCEX/SECEX, manifestou-se apontando as seguintes ocorrências:

a) Até o Exercício Financeiro de 2015, a metodologia de apuração da Base de Cálculo para aplicação dos Índices da Saúde e Educação era regulamentado pela Resolução TCE-PI nº 09/2014(Aplicável para os anos de 2014 e 2015);

b) A partir do Exercício Financeiro de 2016, por meio do art. 14 da Resolução nº 39/2015, a metodologia de cálculo foi modificada, atendendo, assim, as diretrizes constantes no Manual de Demonstrativos Fiscais(MDF), que compreende os modelos e orientações acerca da elaboração dos Relatórios e Anexos aos Demonstrativos previstos na LRF;

Em razão disso, esta Corte de Contas, a partir do Exercício Financeiro de 2016, passou a estar em consonância com o padrão nacionalmente estabelecido no MDF para fins de apuração dos mínimos constitucionais em saúde e educação.

É importante destacar que uma das diferenças da metodologia utilizada até o Exercício Financeiro de 2015 em comparado com o utilizado a partir do Exercício Financeiro de 2016 se refere à inclusão, na apuração aplicada até o Exercício Financeiro de 2015, dos pagamentos das despesas empenhadas e não pagas que foram excluídas do percentual mínimo em educação no ano de referência, por falta de disponibilidade

financeira. A permissão para o cômputo desses valores nos exercícios de 2014 e 2015, no montante de sua efetiva ocorrência, está contida no parágrafo único do art. 32 da Resolução TCE-PI nº 09/2014.

Tal informação não foi contemplada na Resolução TCE-PI nº 39/2015, tendo em vista que no MDF não ter orientação ou campo destinado à inclusão dos valores mencionados no parágrafo anterior.

Além disso, a NPDCEX/SECEX informou que, “até o Exercício Financeiro de 2015, os sistemas do TCE-PI não possuíam informações suficientes e ferramentas informatizadas adequadas para reproduzir a metodologia de apuração estabelecida pelo MDF, portanto, não seria adequada a aplicação retroativa da metodologia adotada a partir de 2016 para os exercícios financeiros até 2015 e tampouco o inverso, tendo em vista essas limitações”.

Por fim, a NPDCEX/SECEX destacou que os questionamentos acerca dos impactos decorrentes da adoção da nova metodologia a partir do Exercício Financeiro 2016 surgiram somente no Exercício Financeiro de 2017, por conta das Defesas apresentadas por alguns jurisdicionados nas Prestações de Contas Anuais de 2016.

Em razão do exposto, visando à garantia da segurança jurídica, a metodologia para apuração da Base de Cálculo para aplicação dos Índices Constitucionais mínimos da Saúde e Educação dos Exercícios Financeiros de 2014 e 2015 devem ser regidos pela Resolução TCE-PI nº 09/2014. Já a partir do Exercício Financeiro de 2016, a metodologia de cálculo deve ser regida por meio da Resolução nº 39/2015.

III – VOTO

Face ao exposto, e o que mais no Processo consta, VOTO, em concordância com a manifestação Técnica da SECEX, externada na Folha de Informação(Peça 09) e, também, com a manifestação do Ministério Público de Contas, externada no Parecer Ministerial (peça nº 12), nos seguintes termos, pelo (a):

- a) quanto ao critério a ser observado para fins das análises dos Processos dos Exercícios Financeiros até 2015, para que seja aplicada a metodologia segundo os normativos deste Tribunal vigentes para os respectivos períodos de referência.
- b) para os Processos relativos ao Exercício Financeiro de 2016 em diante, para que seja utilizado o método estabelecido no MDF, em consonância com as disposições do art. 14 da Resolução TCE-PI nº 39/2015, do art. 15 da Resolução TCE-PI nº 27/2016 e do art. 14 das Instruções Normativas TCE-PI nº 09/2017 e 09/2018, sempre em obediência aos normativos vigentes para cada período de referência;

c) para as demais divergências entre as metodologias, causadas por distorções conceituais ou de quantificação nos respectivos itens de cálculo e que interferirem na apuração dos mínimos constitucionais em educação e saúde em mais de um Exercício Financeiro, para que sejam analisadas individualmente por setor responsável pelo contraditório das Contas de Governos Municipais de acordo com as metodologias e legislações relativas aos períodos de análise, tendo em vista a pluralidade de situações e particularidades que podem surgir dadas às diferenças substanciais entre os métodos de cálculo.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator Substituto

PROCESSO: TC/013408/2019.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA MARILENE FONTINELE LOPES CAMPELO - CPF Nº 425.756.133-53.

INTERESSADO: GABRIEL SOARES CAMPÊLO - CPF Nº 097.678.603-63.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 241/19 - GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por GABRIEL SOARES CAMPÊLO, CPF nº 097.678.603-63, na condição de esposa, devido ao falecimento da Sra. Marilene Fontinele Lopes Campelo, CPF nº 425.756.133-53, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor, padrão A, classe I, ocorrido em 10/04/18. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 96, em 23 de maio de 2019.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2019RA0534 (Peça 04) DECIDO, com

fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL o ato concessório da pensão em favor de GABRIEL SOARES CAMPÊLO, na condição de esposo, devido ao falecimento de sua esposa, MARILENE FONTINELE LOPES CAMPELO, conforme materializado na PORTARIA Nº 818/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, (fls. 78 da peça 02) de 03 de maio de 2019, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$2.974,62(dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LEI Nº 7.081/2017).	R\$ 2.814,17
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$ 160,45
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.974,62

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de agosto de 2019.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo - Relator -

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
14/08/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 026/2019

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

(CONS. KENNEDY BARROS)
QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

REPRESENTAÇÃO

TC/008146/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
CAMARA DE ILHA GRANDE, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE ILHA GRANDE Objeto: Relata pendências na prestação de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais para análise da prestação de contas daquele ente federativo. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE-PI; Representado: Marcos da Silva Costa (Ex-presidente da C. M. de Ilha Grande) e Arady Rodrigues Souza (atual presidente C. M. de Ilha Grande).

TC/011757/2016

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE SAO PEDRO
DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2014.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SAO PEDRO DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades cometidas na gestão do ex-Presidente da C. M. de São Pedro do Piauí, no biênio de 2013-2014. Dados complementares: Representante: Antônio Moacir Marques de Oliveira (Presidente da C. M. de São Pedro do Piauí). Representado: Marcos Luiz Teixeira de Carvalho (ex-presidente da C. M. de São Pedro do Piauí). Advogado(s): Allan Vinicius Ferreira Lima OAB/PI 8629 e outro (peça 13, fls 15, pelo representado)

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002969/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Herbert de Moares e Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Dados complementares: OBS: Ressalte-se que, em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (Sagres Contábil, Documentação Web, dentre outros) os seguintes ente não foram objeto de análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 19), contraditório (peças 40 e 49) e parecer do MPC (peças 42 e 51). RESPONSÁVEL: HERBERT DE MORAES E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (peça 30, fls. 14) RESPONSÁVEL: TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ILHA GRANDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (peça 30, fls. 15) RESPONSÁVEL: HENRIQUE DO NASCIMENTO BITTENCOURT - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ILHA GRANDE

DENÚNCIA

TC/014425/2018

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE JOSÉ DE FREITAS,
EXERCÍCIO DE 2018**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Objeto: Relata divergências relativas a informações publicadas no Portal da Transparência. O denunciante alega, em suma, que os valores informados no Portal são divergentes da real remuneração dos servidores. Dados complementares: Denunciado: Roger Coqueiro Linhares (Prefeito).

REPRESENTAÇÃO

TC/002125/2019

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A
CAMARA DE FRONTEIRAS, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE FRONTEIRAS Objeto: Relata o atraso no encaminhamento de documentos que compõem a prestação de contas do mês de setembro, referente ao exercício de 2018, essenciais à análise da prestação de contas do referido ente. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas do Estado do PI - TCE/PI. Representado: Gernilson Ricardo Sobrinho (Presidente da C. M. de Fronteiras).

TC/006481/2018

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE RIBEIRA
DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Alega suposta improbidade administrativa ocorrida no município de Ribeira do Piauí. Dados complementares: Representante: Sylana Maria Aguiar Silva (Presidente da C. M. de Ribeira do Piauí). Representado: Arnaldo Araújo Pereira da Costa (Prefeito de Ribeira do Piauí). Advogado(s): Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outra. (peça 09, fls. 04, pelo representado)

CONSª. LILIAN MARTINS

QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)

DENÚNCIA

TC/005296/2016

**DENUNCIA CONTRA A CAMARA DE PALMEIRA DO PIAUI,
EXERCÍCIO DE 2015.**

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE PALMEIRA DO PIAUI

Objeto: Notícia supostas irregularidades na CM de Palmeira do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Silvano Almeida dos Santos (Presidente da CM de Palmeira do Piauí). Advogado(s): Gladstone Almeida Pedrosa - OAB/PI nº 9.304 e outra. (peça 19, fls. 09, pelo denunciado)

TC/017675/2017

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA Objeto: Aduz supostas irregularidades no procedimento licitatório de inexigibilidade nº 007/2017 do município de Cajueiro da Praia. Dados complementares: Denunciado: Girvaldo Albuquerque da Silva (Prefeito). Advogado(s): Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 40/85-B). (postulando em causa própria) ; Léo José Menezes Neiva Eulálio - OAB/PI nº 12.116 (peça 11, fls. 02, pelo denunciado)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 11 (onze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006157/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Henrique Paulo de Macedo (Gestor). Unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA RESPONSÁVEL: HENRIQUE PAULO DE MACEDO - UMS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: UNIDADE MISTA DE SAUDE LUIZ JOSINO DE BARROS - BOCAINA

DENÚNCIA

TC/022002/2018

DENÚNCIA CONTRA A P M DE OEIRAS, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade

Gestora: P. M. DE OEIRAS Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação de pessoal na Prefeitura Municipal. Dados complementares: Denunciado: José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito) e Auridene Maria da Silva Moreira de Freitas Tapety (Secretária de Saúde do Município). Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 14, fls. 06, pelo Sr. José Raimundo Lopes)

REPRESENTAÇÃO

TC/006413/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Notícia supostas irregularidades em procedimento licitatório para a aquisição de medicamentos para o município de Altos - PI, exercício de 2017, na gestão da Prefeita, Sra. Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita).

TC/018866/2018

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A C M DE SEBASTIÃO BARROS, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE SEBASTIAO BARROS Objeto: Relata a ausência da prestação de contas mensal do mês de junho do exercício de 2018 (Sagres Contábil e Sagres Folha), culminando com o pedido de bloqueio das contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI; Representado: Jagney Jonhson Lisboa Cunha (presidente da Câmara Municipal).

TC/016436/2017

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P M DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades na contratação direta, mediante dispensa nº 009/2017 e inexigibilidade nº 005/2017, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis para a Prefeitura, bem como contestação do valor previsto com tal gasto. Dados complementares: Representante: Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara Municipal), Adonias Moura Filho, Eva Pereira de Carvalho, Luiz Soares Filho e Regilene Rosa de Moura e Silva (Vereadores). Representado: José Jailson Pio (Prefeito - 2017).

TC/017612/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 005/2017 nº 003/2016, cujo objeto é a prestação de transporte de material pesado, tais como: areia, massará, pedra e outros. Dados complementares: Representantes: Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara Municipal), Adonias Moura Filho, Luiz Soares Filho, Eva Pereira de Carvalho e Regilene Rosa de Moura e Silva (Vereadores), Representados: José Jailson Pio (Prefeito - 2017) e Maria Senhora Soares Feitosa (Coordenadora do Programa Bolsa Família).

TC/017613/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P M DE SÃO FELIX DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI Objeto: Relata suposto nepotismo na Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí. Dados complementares: Representantes: Nilson Viana da Silva (Presidente da Câmara Municipal), Adonias Moura Filho, Eva Pereira de Carvalho, Luiz Soares Filho e Regilene Rosa de Moura e Silva (vereadores); Representados: José Jailson Pio (Prefeito) e José Afonso Soares de Mesquita (Vice-Prefeito). Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 13, fls. 02, pelo Sr. José Jailson Pio) ; Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 (peça 11, fls. 05 pelo Sr. José Afonso Soares de Mesquita)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/006048/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Hébert Buenos Aires de Carvalho (diretor-geral) e outros. Unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI RESPONSÁVEL: HÉBERT BUENOS AIRES DE CARVALHO - INSTITUTO (DIRETOR(A) GERAL) De: 01/01/17 à 11/05/17 Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 27, fls. 28) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA - INSTITUTO (DIRETOR(A) GERAL) De: 12/05/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 27, fls. 27) RESPONSÁVEL: AURO CÉSAR DE JESUS NOLÊTO - INSTITUTO (GERENTE) Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (peça 27, fls. 29)

DENÚNCIA

TC/002452/2019

CONTRA A P. M. DE COCAL DE TELHA, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COCAL DE TELHA Objeto: Notícia atraso no pagamento dos salários dos trabalhadores da educação referente ao mês de dezembro do exercício de 2018 e terço constitucional, no referido município. Dados complementares: Denunciados: Ana Célia da Costa Silva (Prefeita) e Maria Helena de Carvalho (Secretária Municipal de Educação). Advogado(s): Erika Araujo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça 12, fls. 07, pela Sra. Ana Célia da Costa Silva) ; Érika Araújo Rocha (OAB/PI nº 5.384) e outro (peça 12, fls. 08, pela Sra. Maria Helena de Carvalho)

TC/011243/2018

DENÚNCIA CONTRA A COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL Objeto: Relata suposto desvio de conduta no que tange no julgamento na fase de habilitação da Concorrência nº 11/2018, cujo objeto era a execução de pavimentação em paralelepípedo em vias públicas na zona urbana do município de Monsenhor Gil e José de Freitas. Dados complementares: Denunciados: Leonardo Sobral Santos (Coordenador Geral) e Lasthênia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas (Presidente da CPL). Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (peça 11, fls. 11, pelo Sr. Leonardo Sobral Santos) ; Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (peça 11, fls. 12, pela Sra. Lasthênia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas)

REPRESENTAÇÃO

TC/014978/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA , EXERCÍCIO DE 2016.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Dados complementares: Representante: Alcilene Alves de Araújo (Prefeita). Representada: Lisiane Franco Rocha Araújo (ex-prefeita).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)
PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002962/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): José Edson de Carvalho (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Dados complementares: Processos Apensados: TC/018890/2016 - Representação contra a P. M.

de Francisco Santos- Exercício de 2016, c/c Medida Cautelar, noticiando não encaminhamento a este Tribunal de Contas dos documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de Setembro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: José Edson de Carvalho (Prefeito Municipal). TC/021282/2016: Representação contra a P. M. de Francisco Santos - Exercício de 2016, relatando que o gestor da Prefeitura Municipal de Francisco Santos não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) e parcelamentos em vigor, no mês de Outubro. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: José Edson de Carvalho (Prefeito Municipal). OBS: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 022, do dia 17/07/2019, conforme Decisão nº 262/19 (peça 84). RESPONSÁVEL: JOSÉ EDSON DE CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (peça 32, fls. 30) RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 40, fls. 04) RESPONSÁVEL: DANIELA DA SILVA LEITE BARROS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 44, fls. 11) RESPONSÁVEL: ANA PATRÍCIA DE SOUSA MEDEIROS DE CARVALHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE FRANCISCO SANTOS RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO SANTOS - UMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS - DE FRANCISCO SANTOS/FRANCISCO SANTOS Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outros (peça 52, fls. 10) RESPONSÁVEL: ANA CARLETE DA SILVA SOUSA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE FRANCISCO SANTOS RESPONSÁVEL: JOSÉ LINDOMAR DA ROCHA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FRANCISCO SANTOS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/003215/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. (EXERCÍCIO DE 2013)

Interessado(s): Francisco Pessoa da Silva e Edson Mendes Trajano (Prefeitos Municipais). Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: FRANCISCO PESSOA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/13 à 30/06/13 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: EDSON MENDES TRAJANO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/07/13 à 31/12/13 Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005167/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Francisco das Chagas de Sá e Pádua (gestor) e outros. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 23/02/15 Sub-unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 02) RESPONSÁVEL: LUCIANO NUNES SANTOS FILHO - FMS (GESTOR (A)) De: 24/02/15 à 22/09/15 Sub-unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 32, fls. 11) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - FMS (GESTOR(A)) De: 23/09/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 02) ESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 23/02/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo

- OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 02) RESPONSÁVEL: LUCIANO NUNES SANTOS FILHO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A)) De: 24/02/15 à 22/09/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 32, fls. 11) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - De: 23/09/15 à FUNDAÇÃO MUNICIPAL (GESTOR(A)) 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 02) RESPONSÁVEL: MARIA DE FATIMA REIS ASSUNÇÃO SÁ - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CENTRO DE DIAGNOSTICO DR. RAUL BACELAR RESPONSÁVEL: HERBERT DE SOUSA MARQUES - HOSPITAL (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LINEU ARAUJO RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - ADM. DE RECURSOS DE ATENDIMENTO BÁSICO (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 23/02/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 02) RESPONSÁVEL: LUCIANO NUNES SANTOS FILHO - ADM. DE RECURSOS DE ATENDIMENTO BÁSICO (GESTOR(A)) De: 24/02/15 à 22/09/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 32, fls. 11) RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ E PÁDUA - ADM. DE RECURSOS DE ATENDIMENTO BÁSICO (GESTOR(A)) De: 23/09/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 36, fls. 02)

DENÚNCIA

TC/001344/2018

DENÚNCIA CONTRA A P M DE PICOS, EXERCÍCIO 2018

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Relata atrasos nos salários dos servidores municipais ao tempo em que o município estaria divulgando a programação do Carnaval 2018, evento supostamente

bancado com verbas públicas. Dados complementares: Denunciado: Sr. José Waldir de Lima (Prefeito). Processo Apensado: TC/004365/2018 - Incidente Processual ref. a Denúncia TC nº 001.344/2018. Denunciante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos – SINDSERM. Denunciado: Sr. José Waldir de Lima (Prefeito). Advogado: Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (peça 09, fls. 02, pelo Sr. José Waldir de Lima) e Giovani Madeira Martins Moura – OAB/PI nº 6.917 e outro (procuração à peça 19, fls. 05 pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Picos – SINDSERM). OBS: DM nº 014/2018-IC (peça 21). Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (peça 13, fls. 09, pelo denunciado); Giovani Madeira Martins Moura – OAB/PI nº 6.917 (sem procuração, pelo denunciante)

TC/008677/2018

DENÚNCIA CONTRA A P M DE GUARIBAS, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Objeto: Relata irregularidades na contratação direta da Administração de Prefeitura Municipal de Guaribas - PI

Dados complementares: Denunciado: Claudinê Matias Maia (Prefeito Municipal de Guaribas - PI). Processo Apensado: TC/016836/2018 - Representação noticiando que diversos procedimentos de inexigibilidades de licitações nº 05/2017, 08/2017, 14/2017, 25/2017, 26/2017 e 28/2017 para contratação de serviços não singulares e que não necessitam de notória especialização em detrimento da realização de concurso público ou teste seletivo para contratação temporária. Representantes: Adão Dias Pereira, José Matias Pereira, Edio Correia Silva e Salvelino Pereira Dias (vereadores). Representado: Claudinê Matias Maia (Prefeito). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (peça 19, fls 09, pelo denunciado)

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (vinte quatro)